



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
SERGIPE, E A EMPRESA MANSEG  
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS  
GERAIS EIRELI, PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
DIAGRAMADOR E DE  
OPERADOR/EDITOR DE ÁUDIO.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente, **Des<sup>a</sup>. Elvira Maria de Almeida Silva**.

**CONTRATADA:** **MANSEG Manutenção e Serviços Gerais EIRELI**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 14.782.495/0001-62, estabelecida(o) na Rua Amintas Machado de Jesus, 126 - B-41 Daymaster C.Negocios - Rosa Elze,, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000 representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora **Janilde Pimentel de Barros Correa**, portadora da Cédula de identidade nº **\*\*13\*\*** SSP/SE, CPF (MF) nº **\*\*\*.603.58\*\***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 9.507/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 49/2023**, processo SEI 0009389-60.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços continuados de diagramador e de operador/editor de áudio, a serem prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por meio de seleção do menor preço, conforme diretrizes estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico (documento SEI 1393635), vinculado a este instrumento independentemente de transcrição.

**1.2.** A contratação é realizada em grupo único, formado por dois itens, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
1	1	1013-8	Editoração/diagramação	Posto de Trabalho 44 horas semanais	01	Serviços de diagramador para a sede do TRE-SE	<b>14/9/2023 a 31/12/2023</b>
	2	2103-2	Sistema/equipamento/máquinas - operador/editor	Posto de Trabalho 44 horas semanais	01	Serviços de operador/editor de áudio para a sede do TRE-SE	<b>30/8/2023 a 31/12/2023</b>

**1.3.** A presente contratação adota como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.4.** As(Os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) ficarão à disposição nas

dependências do CONTRATANTE para prestarem os serviços.

**1.5.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, que veda a execução indireta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação de serviços de diagramador e de operador/editor de áudio adotará as diretrizes detalhadas nos itens 3 e 4 do Projeto Básico (documento SEI 1393635) vinculado a este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste Termo de Contrato tem início em **30/8/2023** e encerramento em **31/12/2023**.

**3.2.** O objeto desta contratação **não poderá ser prorrogado**, nos termos do inciso IV, artigo 24, da Lei n. 8.666/93, **exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial, conforme Acórdão TCU n.º 1.801/2014 - Plenário.**

**3.3.** Ocorrendo a **hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, prevista no item 3.2**, o objeto desta contratação **poderá ser prorrogado**, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

**3.3.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

**3.3.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

**3.3.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**3.3.4.** Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

**3.3.5.** Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

**3.3.6.** Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.4. A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:**

**3.4.1.** Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

**3.4.2.** Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES**

### **4.1. É dever do CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Emitir Nota de Empenho.

**4.1.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da(o) CONTRATADA(O).

**4.1.3.** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente a utilização dos demais mecanismos de comunicação indicados no item **7.1.10**.

**4.1.4.** Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

**4.1.5.** Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico.

**4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**4.1.7.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**4.1.8.** Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e respeitem as normas internas segurança e disciplina do TRE-SE.

**4.1.9.** Receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste instrumento, verificando a compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

## **4.2. É vedado ao CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

**4.2.1.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente aos Prepostos ou responsáveis por ela(e) indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**4.2.1.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

**4.2.1.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da(o) CONTRATADA(O), mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

## **4.3. É dever da(o) CONTRATADA(O):**

**4.3.1.** Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e leis que tratam da prestação do serviço de diagramador e operador/editor de áudio, como também atenta à legislação trabalhista, além das normas e leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

**4.3.2.** Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

**4.3.2.1.** Indicar outro Representante/preposto, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

**4.3.3.** Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

**4.3.4.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**4.3.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

**4.3.6.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação.

**4.3.7.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**4.3.8.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

**4.3.9.** Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**4.3.10.** Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

**4.3.11.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

**4.3.12.** Orientar os seus empregados a agirem com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários dos seus serviços.

**4.3.13.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE.

**4.3.14.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da contratação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo CONTRATANTE.

**4.3.14.1.** O substituto somente será aceito após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste instrumento, desde que portando equipamento de proteção individual e crachá de identificação.

**4.3.14.2.** Qualquer substituição de funcionário deverá ser previamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.3.15.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, além de fornecer e fiscalizar o correto uso do equipamento de proteção individual, caso necessário.

**4.3.16.** Manter quadro de pessoal suficiente atender aos serviços, sem interrupção, mesmo na ocorrência de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregadas(os). Essas(es) profissionais **não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadores tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa contratada para a execução dos serviços descritos neste instrumento.**

**4.3.17.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização, os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**4.3.18.** Administrar e coordenar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando da disciplina e comportamento no local de trabalho.

**4.3.19.** Assumir todas as responsabilidades e, por meio do preposto, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

**4.3.20.** Entregar, **no 1º (primeiro) dia útil de cada mês**, as folhas de ponto de seus empregados, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

**4.3.21.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

**4.3.22.** Efetuar a reposição imediata da mão de obra por eventual ausência do(a) empregado(a).

**4.3.23.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**4.3.24.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, **inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos**, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.

**4.3.25.** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.

**4.3.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria.

**4.3.27.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da contratação, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**4.3.27.1. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando o(s) empregado(s) sofrer(em) acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.**

**4.3.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**4.3.29.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**4.3.30.** Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal dos empregados, contendo os respectivos endereços residenciais, telefones celulares. Quando for o caso, quaisquer modificações na relação deverão ser comunicadas imediatamente.

**4.3.31.** Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-

mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**4.3.32. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.**

**4.3.33.** Assinar, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

**4.3.34.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**4.3.35.** Autorizar o TRE-SE, **com antecedência necessária**, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da(o) CONTRATADA(O), até o momento da regularização e **sem prejuízo das sanções cabíveis**, a deduzir das Faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretamente ao seu pessoal, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, pertinentes ao Contrato, que devem ser geradas e encaminhadas, desde que haja saldo suficiente na Fatura para a quitação.

**4.3.35.1.** A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

**4.3.35.2.** O disposto no item 4.3.35 não exige a obrigação da(o) CONTRATADA(O) relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **7.2.1.2** referentes ao mês da fatura.

**4.3.35.3.** Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item 4.3.35, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos.

**4.3.36.** Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

**4.3.36.1.** No cumprimento do item 4.3.36, a(o) Contratada(o) deve observar que o TRE-SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

**4.3.36.1.1.** Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

**4.3.36.1.2.** Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

**4.3.36.1.3.** Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **4.4. É vedado à(ao) CONTRATADA(O):**

**4.4.1.** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**4.4.2.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**4.4.3.** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**4.4.4.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**4.4.5.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**4.4.6.** Beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do [art. 18 da Lei Complementar no 123/2006](#).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1.** O **valor total** estimado deste Contrato é de **R\$ 37.542,05** (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), para o período de **30/8/2023**

a 31/12/2023, a seguir discriminado:

**5.1.1. Preço mensal**, referente à mão de obra:

**5.1.1.1.** Para os serviços de diagramador no período de 30/8/2023 a 31/12/2023 (1 posto de trabalho): **R\$ 4.739,95** (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**5.1.1.2.** Para os serviços de operador/editor de áudio no período de 14/9/2023 a 31/12/2023 (1 posto de trabalho): **R\$ 5.116,42** (cinco mil cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União na classificação abaixo:

**6.1.1.** Gestão/Unidade: 070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

**6.1.2.** Fonte: 1000.

**6.1.3.** Programas de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028.

**6.1.4.** Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37.

**6.1.5.** Plano Interno (PI): ADM APOIO.

**6.2.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 37.542,05** (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº **2023NE000378**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete à(ao) Gestora/Gestor da Execução do Contrato, auxiliada(o) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**7.1.1.** A Gestão da Execução do Contrato será realizada pela(o) titular da **Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)** ou, na sua ausência, por substituta(o) designada(o).

**7.1.2.** A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora ou servidor designada(o) lotada(o) na **Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)**, por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à(ao) titular da unidade, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

**7.1.3.** A Fiscalização Administrativa será realizada pela(o) titular do **Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)** ou, na sua ausência, por outra pessoa designada.

**7.1.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, conforme procedimento definido neste Instrumento.

**7.1.5.** A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer à regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

**7.1.6.** A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao

CONTRATANTE ou a terceiras pessoas.

**7.1.7.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria à(ao)s seu(ua)s respectiva(o)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

**7.1.8.** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados **em 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**7.1.9.** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.1.10.** A comunicação entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) dar-se-á preferencialmente por intermédio de e-mails, ofícios, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados, admitindo-se excepcionalmente canal de comunicação diverso.

**7.1.10.1.** Quando a comunicação for realizada por e-mail, os seguintes requisitos devem ser observados: sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura ou, caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

**7.1.10.2.** O canal de comunicação entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual ocorrerá preferencialmente através da figura da(o) PREPOSTA(O), que é a(o) representante da(o) CONTRATADA(O) junto ao TRE. A(o) Preposta(o) poderá ser contatada(o) mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o TRE.

## **7.2. Fiscalização Administrativa**

**7.2.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

**7.2.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:**

**a)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

**c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**e)** Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

**7.2.1.1.1.** Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

### **7.2.1.2. Mensalmente:**

**a)** Os documentos indicados no item **7.2.1.1.**

**b)** Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF ou outros eventuais documentos que os substituam.

**c)** Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

**c.1)** O fornecimento do benefício de auxílio-alimentação e do vale-transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na CCT da categoria em vigor.

**d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

**7.2.1.2.1.** A exigência da documentação elencada no item **7.2.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O).

**7.2.1.3. A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:**

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

**7.2.1.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:**

**7.2.1.4.1. No primeiro mês de prestação dos serviços:**

**7.2.1.4.1.1. Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos:** relação nominal das(os) empregadas(os) contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação das(os) profissionais alocadas(os), previstas(os) neste Instrumento.

**7.2.1.4.1.1.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregadas(os) não integrantes da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.2.1.4.1.2. Até 15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avançados.

**7.2.1.4.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato)**, em relação à(ao) empregada(o) demitida(o), ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

a) Termos de rescisão do Contrato de trabalho da(o) empregada(o) prestadora/prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

b) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

c) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS da(o) empregada(o) demitida(o).

**7.2.1.4.1.4. Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:**

a) Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.

c) Aviso prévio, se for o caso.

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

e) Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

**7.2.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**7.2.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais,**

**trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.**

**7.2.3.1.** Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses**.

### **7.3. Fiscalização Técnica**

**7.3.1.** A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(o) CONTRATADA(O):

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.2.** Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

**7.3.3.** No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente ao respectivo posto de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

### **7.4. Gestão da Execução do Contrato**

**7.4.1.** Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar mensalmente as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

**7.4.2.** De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

**7.4.3.** A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até 02 (dois) dias**.

**7.4.4.** Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à(ao) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a nota fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

**7.4.5.** Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(ao) CONTRATADA(O) emitir a nota fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

**7.4.6.** Caberá à Gestão da Execução do Contrato **encaminhar mensalmente** à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE AFERIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecimento dos serviços será acompanhado conforme procedimento descrito no IMR - Instrumento de Medição de Resultado (Anexo deste Instrumento) que tem por finalidade, dentre outras, aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos e obrigações contratuais.

**8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**8.3.** No prazo de **até 5 (cinco) dias** do adimplemento da parcela, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**8.4.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação obrigatória, da seguinte forma:

**8.4.1.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos agentes responsáveis, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**8.4.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período mensal**, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(ao) CONTRATADA(O), registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da Execução do Contrato.

**8.4.1.2.** A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, podendo a fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.4.1.3.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no item 7.2, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor da Execução do Contrato.

**8.4.2.** No prazo de **até 5 (cinco) dias** a partir do recebimento dos documentos da(o) CONTRATADA(O), cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor da Execução do Contrato.

**8.4.2.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.5.** No prazo de **até 5 (cinco) dias** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da Execução do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

**8.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**8.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

**8.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, na proposta e no Termo de Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em uma (1) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

**9.1.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido na Cláusula Oitava deste Contrato.

**9.2.** A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outro servidor designado para esse fim e será feita **em até dois (2) dias úteis** contados de seu recebimento.

**9.3.** No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios

**decorrentes.**

**9.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados nos itens **7.2.1.1** e **7.2.1.2**.

**9.4.1.** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até cinco (5) dias úteis**.

**9.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

**9.6.** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Termo de Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**9.7.** Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento ou do Projeto Básico.

**9.8.** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

**9.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (cautelar ou definitivamente) do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O) os valores correspondentes a multas, a ressarcimentos ou a indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste instrumento e do Projeto Básico.**

**9.10.** A não apresentação da documentação de que trata o item **7.2** no prazo de **trinta (30) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

**9.11.** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.11.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórias devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**9.11.2.** Salvo a atualização financeira prevista no item **9.1.11**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**9.12.** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**9.13.** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**9.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:**

**9.14.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**9.14.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

**9.14.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

**9.14.4.** Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**10.1.** Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

**10.2.** Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

<b>Rubrica</b>	<b>Percentual (%)</b>
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme planilha da(o) CONTRATADA(O)

**10.3.** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

**10.4.** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**10.5.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

**10.5.1.** Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

**10.5.2.** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**.

**10.6.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no item **10.5.1**, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **10.2**.

**10.7.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

**10.8.** Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RE Pactuação E DO REAJUSTE (EM ATENÇÃO AO ART. 55, III, DA LEI 8.666/93, E CONSIDERANDO OS ACÓRDÃOS TCU N.º 73/2010 - PLENÁRIO E N.º 1.801/2014 - PLENÁRIO)**

**11.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta Cláusula, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado/reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017.

**11.1.1.** No momento da repactuação, deve-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações de seus custos.

**11.1.2.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**11.1.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(ao) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(eu)s empregada(o)s, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**11.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**11.2.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

**11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:**

**11.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**11.3.1.1. O salário base da categoria será repactuado com base no percentual de reajuste definido no acordo, dissídio ou na convenção coletiva adotado(a) quando da elaboração da Proposta.**

**11.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

**11.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data de apresentação da propostas.

**11.4.** Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira, o interregno de **1 (um) ano** será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**11.4.1.** Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**11.5.** O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**11.6.** Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **11.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação/reajuste**.

**11.7.** Na hipótese do item **11.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

**11.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

**11.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

**11.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(ao) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos**

**valores reajustados, sob pena de preclusão.**

**11.9.** Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE-SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da contratação.

**11.9.1.** Para o item “aviso prévio trabalhado”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial (10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018).

**11.10.** Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , em que:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**11.10.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.10.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.10.3.** Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.10.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**11.10.5. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.**

**11.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**11.11.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

**11.11.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

**11.11.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.12.** Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.13.** A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

**11.13.1.** As particularidades do Contrato em vigência.

**11.13.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

**11.13.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

**11.13.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**11.13.5.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

**11.14.** A vantajosidade econômica para a repactuação/reajuste estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

**11.14.1.** Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

**11.14.2.** Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

**11.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**11.16.** O prazo referido no item **11.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**11.17.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).

**11.18.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade **caução em dinheiro** (forma definida pela CONTRATADA, dentre as opções do Projeto Básico) no valor de **R\$ 1.877,10** (um mil oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), com vigência entre **30/8/2023 e 30/3/2024 (90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual).

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**12.2.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

**12.2.3.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**12.2.4.** Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

**12.3.** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **dez (10) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

**12.4.** Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 12.3 e 12.6, respectivamente.

**12.5.** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até dez (10) dias**, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

**12.5.1.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra **até o fim do 2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

**12.6.** O atraso superior a **vinte e cinco (25) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da(o) Contratada(o) que venham a participar da execução dos serviços avençados.

**12.6.1.** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

**12.6.2.** A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos

da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.6.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **13.1.2.1** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

**12.7.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**12.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

**12.9.** Será considerada extinta a garantia:

**12.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**12.9.2.** Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **12.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**12.10.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até noventa (90) dias** após o término de vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, o TRE/SE poderá, facultada a defesa prévia no respectivo processo e garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

**13.1.1. Advertência**, a ser aplicada pela Gestão da Execução do Contrato, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Fiscalização/Gestão ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**13.1.2. Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

**13.1.2.1.** Por deixar de apresentar garantia à contratação no prazo consignado no instrumento contratual, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) do **valor total** contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

**13.1.2.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do **valor total** da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como assentado no item **4.3.33**, limitada a 1% (um por cento).

**13.1.2.3.** Multa equivalente a 1% (um por cento) do **valor total** da contratação, por dia de atraso, quando não alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos na data prevista para o início do serviço.

**13.1.3. Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

**13.1.3.1.** No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contratado.

**13.1.3.1.1.** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE, se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades **em até 10 (dez) dias** do momento estabelecido no Termo de Contrato.

**13.1.3.2.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

#### **Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência (% do valor mensal do Contrato)</b>
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%
6	5,0%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação em desconformidade acerca do serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores/funcionários.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Obter pontuação inferior a 60% no Indicador de Qualidade (IQ), conforme previsto no IMR, por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
10	Obter notas 0 (zero) ou 1 (um) em cada um dos critérios integrantes do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, por três (3) meses.	6	Por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido no Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Deixar de cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da contratação para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.	2	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência

19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
20	Deixar de entregar o crachá aos empregados até a data de início de execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia de atraso.
21	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados.	1	Por ocorrência e por empregado.
22	Deixar de entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula deste Instrumento referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia.
23	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço utilizado mensalmente, quando for o caso.	4	Por ocorrência.
24	Deixar de entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Termo Contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
25	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por item e por ocorrência.
26	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
27	Deixar de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).	4	Por ocorrência.

**13.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE pelo prazo de até dois (2) anos, nas seguintes hipóteses:**

I - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

III - Dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.4.1.** A aplicação da sanção prevista no item **13.1.4** é de competência Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até cinco (5) anos, nas seguintes hipóteses:**

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para firmar a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Fraudar a etapa de seleção adotada na contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**13.1.5.1.** A sanção prevista no item **13.1.5** é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, **facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da data de abertura de vista.**

**13.1.5.2.** Será promovida a reabilitação da(o) Contratada(o) perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de dois (2) anos consecutivos da sanção aplicada.

**13.2.** Nos procedimentos instaurados com indicação para aplicação das sanções previstas nos itens **13.1.1 a 13.1.4** é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de cinco (5) dias úteis.**

**13.3.** As sanções previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.4** e **13.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as itens **13.1.2** e **13.1.3**.

**13.4.** O valor das multas previstas nos itens **13.1.2** e **13.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à contratação.

**13.4.1.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**13.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrados judicialmente.

**13.5.** À(Ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**13.5.1.** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**13.5.1.1.** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**13.5.1.2.** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**13.5.2.** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**13.5.3.** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **13.5.1** e **13.5.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**13.6.** As comunicações de atos processuais serão realizadas **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente a utilização dos demais mecanismos de comunicação indicados no item **7.1.10**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**14.2.** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **cinco (5) dias** úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.3.** A contratação poderá ser rescindida unilateralmente, ainda, caso a empresa obtenha pontuação inferior a 60% no Indicador de Qualidade (IQ) previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por 3 (três) meses, conforme descrito no IMR.

**14.4.** As comunicações de atos processuais serão realizadas **preferencialmente** por endereço eletrônico (e-mail), admitindo-se alternativamente utilizar os demais mecanismos de comunicação indicados no item **7.1.10**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** Integram este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**16.1.** A CONTRATADA indica **Rondinelli Pimentel de Barros Corrêa**, CI \*.236.\*\*\*, CPF/MF \*\*\*.072.14\*.-\*\*, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos as Leis nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.507/2018, a Resolução TRE-SE 120/2015 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Janilde Pimentel de Barros Correa**

MANSEG Manutenção e Serviços Gerais EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Janilde Pimentel de Barros Correa, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 21/08/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1397093** e o código CRC **E6AE1325**.